

(a que se refere a alínea e) do artigo 54º do Decreto lei nº 102-D/2020 de 10 de novembro)

Materiais Reutilizados - Tipologia						Em Obra		Outra	
						Tipo de Utilização	(Ton ou l)	Tipo de Utilização	(Ton ou l)
Materiais Reutilizados (ton ou l)									
RCD - Código LER (*)						Incorporação em Obra		Operador de Gestão (**) (Ton ou l)	
						Tipo de utilização	(Ton ou l)		
RCD total (ton ou l)									
Total (Ton ou l)									

(**) anexar cópia dos certificados de receção emitidos pelos operadores de gestão devidamente legalizados.

Assinatura:	Data:
-------------	-------

Nas obras sujeitas à licenciamento ou comunicação prévia nos termos do regime jurídico de urbanização e edificação, o produtor de RCD está, designadamente, obrigado a:

- a) Promover a reutilização de materiais, a incorporação de materiais reciclados e a valorização dos resíduos passíveis de ser utilizados;
- b) Assegurar a existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD;
- c) Assegurar a aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, quando tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de tratamento licenciado;
- d) Assegurar que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível, de acordo com o princípio da proteção da saúde humana e do ambiente;
- e) Efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de RCD, de acordo com o modelo publicitado no sítio na Internet da ANR;
- f) Anexar ao registo de dados cópia das e-GAR concluídas.